



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



43º CONSELHO DIRETOR

53ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL

Washington, D.C., EUA, 24 a 28 de setembro de 2001

Tema 5.3 da agenda provisória

CD43/22 (Port.)
10 julho 2001
ORIGINAL: INGLÊS

SALÁRIO DO DIRETOR DA REPARTIÇÃO SANITÁRIA PAN-AMERICANA

A 54ª Assembléia Mundial da Saúde da OMS, por recomendação do Conselho Executivo e de conformidade com a decisão da Assembléia Geral das Nações Unidas de revisar os salários básicos/mínimos para o pessoal nas categorias profissional e superiores, fixou os salários anuais do pessoal em cargos não classificados e do Diretor-Geral (Resolução WHA54.3).

A recomendação do Conselho Executivo, aprovada pela Assembléia Mundial da Saúde, baseou-se no exame efetuado pela Comissão de Administração Pública Internacional sobre a escala de salários básicos/mínimos para as categorias profissional e superior. A finalidade da revisão era refletir um aumento de 5,1% através da consolidação dos pontos multiplicadores do reajuste por lugar de destino no salário básico líquido, com base na fórmula "sem perda nem ganho", com vigência a partir de 1º de março de 2001.

O Regulamento do Pessoal determina, no Artigo 330.3, que o salário do Diretor será fixado pela Conferência Sanitária Pan-Americana ou pelo Conselho Diretor. Desde 1969, os Órgãos Diretores da OPAS têm adotado a norma de manter o salário do Diretor no mesmo nível que o do Secretário-Geral Adjunto na escala salarial do Sistema das Nações Unidas, que na estrutura anterior da OMS correspondia ao do Diretor-Geral Adjunto da OMS.

De conformidade com a Resolução CD20.R20 do 20º Conselho Diretor (1971), a qual solicitava que o Comitê Executivo, no caso de qualquer ajuste salarial futuro com relação a cargos de categoria profissional e não classificados, apresentasse recomendações à

Conferência ou ao Conselho Diretor sobre o nível apropriado de salário para o Diretor, o Comitê Executivo, em sua 128ª Sessão, tratou do assunto tal como figura no Documento CE128/23 (Anexo A), Confirmación de las enmiendas al Reglamento del Personal (Não está disponível em português, Anexo B), e aprovou a Resolução CE128.R4 (Anexo C).

Após considerar a matéria, o Conselho Diretor talvez queira adotar uma resolução nos seguintes termos:

Projeto de Resolução

O 43º CONSELHO DIRETOR,

Tendo considerado as revisões feitas na escala de salários básicos/mínimos para as categorias profissional e superior, com vigência a partir de 1º de março de 2001;

Tendo em conta a decisão tomada pelo Comitê Executivo em sua 128ª Sessão para ajustar os salários do Diretor Adjunto e do Diretor Assistente (Resolução CE128.R4);

Tendo observado a recomendação do Comitê Executivo em relação ao salário do Diretor da Repartição Sanitária Pan-Americana (Resolução CE128.R4); e

Tendo em mente as disposições do Regulamento de Pessoal 330.3,

RESOLVE:

Fixar o salário anual líquido do Diretor da Repartição Sanitária Pan-Americana em US\$113,762 (com familiares dependentes) e em \$102,379 (sem familiares dependentes), com vigência a partir de 1º de março de 2001.

Anexos



128ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO

Washington, D.C., E.U.A., 25-29 junho 2001

Tema 6.1 da Agenda Provisória

CE128/23 (Port.)
15 maio 2001
ORIGINAL: INGLÊS

EMENDAS AO REGULAMENTO DO PESSOAL DA RSPA

De acordo com as disposições do artigo 020 do Regulamento do Pessoal, o Diretor submete à consideração do Comitê Executivo, como anexo a este documento e para sua confirmação, as emendas ao Regulamento do Pessoal introduzidas desde a 126ª Sessão do Comitê.

Essas modificações estão de acordo com as adotadas pelo Conselho Executivo da Organização Mundial da Saúde em sua 107ª Sessão (Resoluções EB107.R9, EB107.R11, EB107/15 Add. 1 e EB107/16 Add. 1), bem como com o parágrafo 2 da Resolução CE59.R19, adotada pelo Comitê Executivo em sua 59ª Sessão (1968), a qual solicita que o Diretor continue a introduzir as modificações necessárias para manter estreita correlação entre as disposições do Regulamento do Pessoal da Repartição Sanitária Pan-Americana (RSPA) e as da Organização Mundial da Saúde (OMS).

As emendas apresentadas nas seções 1 e 2 resultam de decisões tomadas pela Assembléia Geral das Nações Unidas em sua Quinquagésima quinta Sessão, com base nas recomendações da Comissão Internacional dos Servidores Públicos [International Civil Service Commission] (ICSC), de acordo com o sistema comum das Nações Unidas. As emendas implementam os resultados de atualizações periódicas feitas pela Comissão, com base nas metodologias estabelecidas. O anexo a este documento contém o texto dos artigos do Regulamento do Pessoal que foram emendados. As modificações entraram em vigor em 1º de março de 2001. Os custos adicionais do orçamento ordinário serão cobertos com as verbas apropriadas para o orçamento-programa. para 2001-2002.

As emendas apresentadas na seção 3 resultam de decisões tomadas pelo Conselho Diretor da Organização Mundial da Saúde em sua 107ª Sessão (Resolução EB107.R11). As modificações entraram em vigor em 1 de janeiro de 2001.

Solicita-se que o Comitê considere um projeto de resolução que confirme as emendas contidas neste documento, reajuste a remuneração dos funcionários em cargos não classificados e recomende ao 43º Conselho Diretor um reajuste da remuneração do Diretor da RSPA.

ÍNDICE

	<i>Página</i>
1. Escala salarial das categorias profissional e superior	3
2. Salários do Diretor Adjunto, do Subdiretor e do Diretor	3
3. Emendas ao Regulamento do Pessoal resultantes das emendas ao Regulamento do Pessoal da OMS aprovadas na 107 ^a Sessão do Conselho Executivo	4
3.1 Subsídio de instalação	4
3.2 Pagamentos e deduções	4
3.3 Feriados oficiais	4
3.4 Licenças	5
3.5 Junta de apelação	6
3.6 Requisitos orçamentários	6
4. Ação solicitada ao Comitê Executivo	6

Anexo: *Modificaciones del Reglamento del Personal*

1. Escala salarial das categorias profissional e superior

A Assembléia Geral das Nações Unidas aprovou, com vigência em 1º de março de 2001, (a) a revisão da escala salarial básica para as categorias profissional e superior, incorporando um aumento de 5,1%, mediante a consolidação dos adicionais de posto no salário básico líquido, segundo a fórmula “sem perda nem ganho”; e (b) um aumento do subsídio para dependentes de 11,89% a partir de 1º de janeiro de 2001.

Os artigos 330.2 e 340 do Regulamento do Pessoal da Repartição Sanitária Pan-Americana (RSPA) foram modificados de maneira correspondente.

2. Salários do Diretor Adjunto, do Subdiretor e do Diretor

Em consequência da revisão da escala salarial básica das categorias profissional e superior descrita acima, também foram introduzidos reajustes nos salários do Diretor Adjunto, do Subdiretor e do Diretor.

Desde 1962, tem sido praxe do Comitê Executivo manter o salário do Diretor Adjunto no mesmo nível dos de outros Diretores Regionais da OMS e do Subdiretor em \$1.000 menos.

Considerando que, conforme estipula o artigo 3.1 do Regulamento do Pessoal da RSPA, “os salários do Diretor Adjunto e do Subdiretor serão determinados pelo Diretor da Repartição, com a aprovação do Comitê Executivo”, o Comitê tem a faculdade de seguir essa prática e ajustar o salário anual líquido do Diretor Adjunto para US\$ 104.341 com dependentes e \$94.484 sem dependentes, e o do Subdiretor para \$103.341 com dependentes e \$93.484 sem dependentes, a partir de 1º de março de 2001.

O 20º Conselho Diretor, no segundo parágrafo operativo da Resolução CD20.R20, solicitou que “o Comitê Executivo, no caso de qualquer futuro reajuste nos cargos de categoria profissional e sem classificação, fizesse recomendações à Conferência ou ao Conselho Diretor sobre o nível apropriado do salário do Diretor”.

Desde 1969, tem sido praxe dos Órgãos Dirigentes da OPAS manter o salário do Diretor no nível USG da escala salarial do sistema das Nações Unidas, que na estrutura anterior da OMS correspondia ao Diretor-Geral Adjunto.

O Comitê Executivo, seguindo essa orientação, poderia recomendar ao 43º Conselho Diretor que reajuste o salário anual líquido do Diretor para \$113.762 com dependentes e \$102.379 sem dependentes, a partir de 1º de março de 2001.

Os reajustes acima indicados baseiam-se também na fórmula “sem perda nem ganho”.

3. Emendas ao Regulamento do Pessoal resultantes das emendas ao Regulamento do Pessoal da OMS aprovadas na 107ª Sessão do Conselho Executivo

De acordo com o Artigo 12.1 do Regulamento do Pessoal, o Diretor submete ao Conselho Diretor, para confirmação, as seguintes emendas introduzidas nesse Regulamento desde a 126ª Sessão:

3.1 *Subsídio de instalação*

É introduzida no Artigo 365 do Regulamento do Pessoal uma emenda de redação para refletir a prática atual e assim remover possível ambigüidade.

3.2 *Pagamentos e deduções*

O objetivo da emenda é, em primeiro lugar, garantir igualdade de tratamento para o pessoal em face de possíveis demoras administrativas na classificação, bem como permitir a aplicação do Artigo I do Regulamento do Pessoal (Direitos, Obrigações e Privilégios), especialmente o inciso 1.9. As deduções para dívidas de terceiros devem relacionar-se a obrigações familiares, como indicação de que não é permitido a membros do pessoal da OPAS negligenciar obrigações de sustento da família e dos filhos. A emenda está em consonância com as normas e a prática das Nações Unidas, pelas quais, desde 1998, o salário dos membros do pessoal está sujeito a deduções em caso de descumprimento das obrigações de sustento da família e dos filhos. O Artigo 380 do Regulamento do Pessoal foi emendado nesse sentido.

3.3 *Feriados oficiais*

Os feriados oficiais do sistema comum das Nações Unidas variam de 9 a 11 dias por ano. Em 1998, a ONU aumentou o número de feriados oficiais de 9 para 10 dias. Propõe-se que a OPAS se enquadre na norma da OMS e das Nações Unidas. Salvo decisão em contrário por parte do Diretor, serão estabelecidos 10 feriados oficiais, acompanhando, conforme seja praticável, os feriados mais comumente observados no local.

3.4 *Licenças*

As emendas abaixo procedem de recomendações feitas no contexto estratégico do manejo de recursos humanos com referência à política de vida de trabalho da OMS, que

reflete a agenda de política “trabalho/família” adotada em 1995 pelos diretores executivos das organizações do sistema das Nações Unidas. As propostas incluem temas tais como licença especial relativa à adoção de filho, ao exercício da paternidade e a emergências de cunho familiar. O texto dos artigos atuais e propostos do Regulamento do Pessoal encontra-se no Anexo.

- (a) O Artigo 650 do Regulamento do Pessoal foi emendado com o objetivo expresso de dar maior flexibilidade às atuais disposições sobre licenças especiais, para permitir aos membros do pessoal requerer licença em caso de falecimento de parente próximo ou adoção de uma criança. A licença para adoção é de praxe no sistema comum das Nações Unidas, e a licença por nojo é concedida pela maioria das organizações do sistema.
- (b) O Artigo 740 do Regulamento do Pessoal foi emendado para permitir aos membros do pessoal fazer uso dos atuais sete dias de licença médica sem atestado para atender a emergências familiares graves. Isso coloca a OPAS em consonância com a praxe das Nações Unidas e de várias outras organizações do sistema, de acordo com uma recomendação feita pelo *Consultative Committee on Administrative Questions* (CCAQ) em 1997.
- (c) O Artigo 760 do Regulamento do Pessoal foi emendado para introduzir o direito de licença paternidade para os membros do pessoal, por um período de até cinco dias, a fim de apoiar a participação dos pais no cuidado familiar. Propõe-se também que, quando ambos os pais são membros do pessoal da RSPA, qualquer parte não utilizada da licença maternidade a que a mãe teria direito possa ser usada pelo pai da criança. A licença maternidade compartilhada reconhece a dualidade e complementaridade dos papéis de ambos os pais no trabalho e na família, e é atualmente observada no sistema das Nações Unidas.
- (d) O Artigo 820 do Regulamento do Pessoal foi emendado para dar ao Diretor maior flexibilidade no tocante às razões para autorizar viagens. O propósito é dar às mães que amamentam a opção de levar lactentes que amamentam em sua companhia em viagens a serviço com despesas por conta da Organização, desde que o lactente tenha menos de 2 anos de idade. A emenda deste artigo do Regulamento do Pessoal coloca a OPAS em linha com o Regulamento de Pessoal das Nações Unidas e com a prática atual no UNICEF, com o qual a OMS lançou uma política conjunta favorecendo o aleitamento materno.

3.5 Junta de apelação

O Diretor-Geral está autorizado a nomear dois membros e quatro suplentes para servir na Junta de Apelação na sede. A experiência já demonstrou que aumentar a

participação dos membros ajuda a processar expeditamente os casos em apelação. Em consulta com o Comitê de Pessoal, a lista de membros nomeados pelo Diretor-Geral foi aumentada de dois para quatro, e os suplentes de quatro para oito. Assim, o Artigo 1230 do Regulamento do Pessoal foi emendado para refletir a prática atual.

3.6 *Requisitos orçamentários*

Os requisitos financeiros para o orçamento ordinário no biênio 2000-2001 são mínimos e serão cobertos pelas verbas apropriadas.

4. *Ação Solicitada ao Comitê Executivo*

Diante dessas emendas, o Comitê poderia considerar o seguinte:

Projeto de resolução

A 128ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO,

Tendo considerado as emendas ao Regulamento do Pessoal da Repartição Sanitária Pan-Americana apresentadas pelo Diretor no anexo ao documento CE128/23;

Levando em conta as ações da Quinquagésima Quarta Assembléia Mundial da Saúde referentes à remuneração dos Diretores Regionais, dos Assessores Principais e do Diretor-Geral;

Tendo em mente as disposições contidas no Artigo 020 do Regulamento do Pessoal e no Artigo 3.1 do Estatuto do Pessoal da Repartição Sanitária Pan-Americana, e a Resolução CD20.R20 do 20º Conselho Diretor; e

Reconhecendo a necessidade de uniformizar as condições de emprego dos funcionários da RSPA e da OMS,

RESOLVE:

1. Confirmar as emendas ao Regulamento do Pessoal da Repartição Sanitária Pan-Americana submetidas pelo Diretor no anexo ao Documento CE128/23:

- (a) com vigência a partir de 1º de janeiro de 2001 com relação aos subsídios por dependentes para as categorias profissional e superior;
- (b) com vigência a partir de 1º de março de 2001 com relação à escala salarial para uso em conjunto com os salários básicos brutos aplicáveis ao pessoal nas categorias profissional e superior e aos cargos de Diretores.

2. Estabelecer, a partir de 1º de março de 2001:
 - (a) o salário anual líquido do Diretor Adjunto em US\$ 104.341 com dependentes e \$94.484 sem dependentes;
 - (b) o salário anual líquido do Subdiretor em \$103.341 com dependentes \$93.484 sem dependentes.
3. Recomendar que o 43º Conselho Diretor estabeleça o salário anual do Diretor em \$113.762 com dependentes e \$102.379 sem dependentes, a partir de 1º de março de 2001.
4. Confirmar as emendas aos Artigos 365, 380, 620, 650, 740, 760, 760.1, 760.2, 820 e 1230, na forma em que constam no Anexo a este documento.

Anexo

(Somente disponíveis em espanhol e inglês)

Modificaciones del Reglamento del Personal

330. Sueldos

330.2 La siguiente escala de sueldos básicos anuales brutos y de sueldos básicos anuales netos se aplicará a todos los puestos de categoría profesional y superior, con efecto a partir del 1 de marzo de 2001:

Escala de sueldos para la categoría profesional y superior: sueldos anuales brutos y equivalentes netos después de deducidas las contribuciones del personal¹
(en vigor a partir del 1 de marzo de 2001)

(EUAS\$)

Escalones

Grado		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
D-2	s.b.	124 384	127 132	129 877	132 623	135 369	138 115									
	s.n. D	87 318	89 022	90 724	92 426	94 129	95 831									
	s.n. S	80 218	81 645	83 072	84 498	85 925	87 352									
D-1	s.b.	109 894	112 245	114 598	116 944	119 297	121 648	124 002	126 352	128 702						
	s.n. D	78 334	79 792	81 251	82 705	84 164	85 622	87 081	88 538	89 995						
	s.n. S	72 407	73 687	74 967	76 245	77 525	78 796	80 018	81 240	82 460						
P-5	s.b.	96 705	98 832	100 961	103 089	105 216	107 342	109 471	111 598	113 724	115 853	117 982	120 106	122 234		
	s.n. D	70 157	71 476	72 796	74 115	75 434	76 752	78 072	79 391	80 709	82 029	83 349	84 666	85 985		
	s.n. S	65 176	66 385	67 545	68 703	69 862	71 018	72 177	73 335	74 493	75 651	76 809	77 966	79 101		
P-4	s.b.	79 780	81 733	83 680	85 627	87 579	89 527	91 571	93 645	95 723	97 795	99 869	101 947	104 019	106 095	108 171
	s.n. D	59 255	60 544	61 829	63 114	64 402	65 688	66 974	68 260	69 548	70 833	72 119	73 407	74 692	75 979	77 266
	s.n. S	55 180	56 364	57 543	58 722	59 902	61 080	62 259	63 439	64 617	65 796	66 949	68 082	69 210	70 340	71 470
P-3	s.b.	65 388	67 220	69 053	70 880	72 714	74 544	76 373	78 206	80 038	81 868	83 700	85 529	87 361	89 191	91 089
	s.n. D	49 756	50 965	52 175	53 381	54 591	55 799	57 006	58 216	59 425	60 633	61 842	63 049	64 258	65 466	66 675
	s.n. S	46 445	47 556	48 669	49 780	50 892	52 002	53 113	54 225	55 335	56 447	57 555	58 663	59 770		
P-2	s.b.	53 129	54 632	56 132	57 633	59 135	60 692	62 332	63 967	65 606	67 244	68 879	70 520			
	s.n. D	41 253	42 335	43 415	44 496	45 577	46 657	47 739	48 818	49 900	50 981	52 060	53 143			
	s.n. S	38 694	39 675	40 653	41 633	42 611	43 592	44 587	45 580	46 577	47 571	48 564	49 561			
P-1	s.b.	41 189	42 633	44 075	45 519	46 960	48 403	49 847	51 290	52 731	54 174					
	s.n. D	32 656	33 696	34 734	35 774	36 811	37 850	38 890	39 929	40 966	42 005					
	s.n. S	30 805	31 763	32 720	33 677	34 633	35 590	36 548	37 493	38 434	39 375					

s.b. = sueldo bruto.

s.n. = sueldo neto.

D = tipo de reajuste aplicable a los funcionarios con cónyuge o hijos a cargo.

S = tipo de reajuste aplicable a los funcionarios sin cónyuge ni hijos a cargo.

¹ Esta escala se aplicará conjuntamente con una consolidación de 5,1% de reajuste por lugar de destino. Los índices y multiplicadores del reajuste por lugar de destino en todos los lugares de d se modificarán, con efecto a partir del 1 de marzo de 2001. Posteriormente, los cambios en las clasificaciones de reajustes por lugar de destino se aplicarán sobre la base de los movimientos de índices consolidados de reajuste por lugar de destino.

340 SUBSIDIO POR FAMILIARES A CARGO

Los miembros del personal de categoría profesional o superior, a excepción de los contratados por períodos de corta duración con arreglo a las disposiciones del Artículo 1320, o los consultores nombrados en virtud del Artículo 1330, tendrán derecho a percibir los siguientes subsidios por familiares a cargo que reúnan las condiciones fijadas en el Artículo 310.5:

- 340.1 EUA\$1.936 al año por cada hijo, excepto que en los casos donde no se tiene cónyuge a cargo, el primer hijo a cargo no tendrá derecho a percibir el subsidio. El subsidio se reducirá en una cantidad igual a cualquier prestación de seguro social recibida de una administración pública, o conforme a una ley pública, por los hijos.
- 340.2 EUA\$3.872 al año por un hijo física o mentalmente incapacitado, con arreglo a las disposiciones del Artículo 340.1, excepto en los casos en que el miembro del personal no tenga cónyuge a cargo y perciba, en virtud de ese hijo, el coeficiente "por familiares a cargo" del sueldo neto, en que se pagará un subsidio de EUA\$1.936.
- 340.3 EUA\$693 al año por el padre, la madre, un hermano o una hermana.

365 SUBSIDIO POR NUEVO DESTINO

- 365.4 Si un miembro del personal dimite antes de transcurridos seis meses desde su nombramiento o reasignación, la Oficina podrá recuperar en forma proporcional y de acuerdo con las condiciones que establezca el Director el importe del subsidio por nuevo destino que haya pagado en virtud de los Artículos 365.1 y 365.3.

380 PAGOS Y DESCUENTOS

- 380.5 Los descuentos de los sueldos, salarios y otros haberes, incluidos los derechos por separación del servicio, solo podrán hacerse en los siguientes casos:
 - 380.5.1 las cuotas que los miembros del personal tengan que abonar a la Caja de Pensiones del Personal y las aportaciones al seguro de enfermedad;
 - 380.5.2 las cantidades que los miembros del personal adeuden a la Oficina;
 - 380.5.3 las deducciones que procedan en el caso de funcionarios a los que se les haya facilitado oficialmente vivienda gratuita o por un alquiler simbólico;

- 380.5.4 otras deducciones que el miembro del personal autorice y la Oficina acepte;
- 380.5.2 las deducciones para el pago de deudas de los funcionarios con terceros que sean autorizadas por el Director.

620 FIESTAS OFICIALES

Se observarán diez días festivos al año y, salvo que el Director decida otra cosa, las fechas se fijarán teniendo en cuenta, en lo posible, los diez días festivos más comúnmente observados en la localidad correspondiente.

650 LICENCIA ESPECIAL

Podrá concederse licencia especial con todo el sueldo, con una parte de él o sin sueldo para estudios o investigaciones que interesen a la Oficina o por otras razones fundadas, incluido el fallecimiento de un pariente cercano o la adopción de un niño, en las condiciones que determine el Director. Normalmente, esa licencia no se concederá mientras el interesado no haya utilizado en su totalidad la licencia anual acumulada y no será superior a un año. Los períodos de licencia especial se tendrán en cuenta a todos los efectos, salvo disposición expresa en contrario.

740 LICENCIA POR ENFERMEDAD

- 740.2 Toda ausencia de más de tres días hábiles consecutivos que haya de contarse como licencia por enfermedad deberá justificarse mediante certificado extendido por un médico debidamente habilitado, en el que conste que el funcionario no está en condiciones de trabajar y se indique la duración probable de la enfermedad. Las ausencias no justificadas con certificado, que pueden considerarse como licencia por enfermedad, no excederán de siete días por año civil. Una parte o toda la licencia por enfermedad no certificada podrá concederse para que el funcionario atienda asuntos familiares urgentes; en el caso del fallecimiento de un pariente cercano, no se aplicará el requisito de certificación de los tres días hábiles consecutivos.

760 LICENCIA DE MATERNIDAD Y LICENCIA DE PATERNIDAD

- 760.1 Los funcionarios nombrados por períodos de un año o más tendrán derecho a licencia de maternidad y licencia de paternidad con sueldo y subsidios completos.

- 760.2 Licencia de maternidad. Mediante presentación de un certificado extendido por un médico debidamente habilitado, en el que se acredite que el parto se verificará probablemente en un plazo de seis semanas, se dará a las funcionarias autorización para ausentarse del trabajo hasta la fecha del alumbramiento. A petición de la interesada y con el debido asesoramiento médico, el Director podrá permitir a aquélla que empiece a disfrutar de su licencia de maternidad menos de seis semanas, pero no menos de dos semanas, antes de la fecha probable del parto. La licencia de maternidad durará 16 semanas a contar de la fecha en que se conceda, pero en ningún caso terminará antes de 10 semanas contadas a partir de la fecha efectiva del parto.
- 760.3 A las madres lactantes se les concederá, además, tiempo suficiente cada día para que puedan amamantar a su hijo.
- 760.4 Cuando ambos padres de un recién nacido son funcionarios de la Oficina Sanitaria Panamericana, toda porción sin usar de la licencia de maternidad a la cual la madre tendría derecho según lo estipulado en el Artículo 760.2 podrá ser usada por el padre del hijo, según las condiciones que establezca el Director.
- 760.5 Licencia de paternidad. Un funcionario tendrá derecho a la licencia de paternidad hasta por cinco días, siempre y cuando presente pruebas satisfactorias del nacimiento de su hijo.

820 VIAJE DEL CÓNYUGE E HIJOS

- 820.2 Salvo en los casos que se especifican en los Artículos 1320 y 1330, la Oficina abonará los gastos de viaje del cónyuge y los hijos a cargo de un funcionario, siempre que reúnan las condiciones fijadas en el Artículo 820.1, en las siguientes circunstancias:

820.2.9 en otros casos apropiados en que, a juicio del Director, haya motivos imperiosos para pagar tales gastos.

1230 JUNTAS DE APELACIÓN

- 1230.4 La Junta de Apelación de la Sede estará constituida por cinco miembros con igual derecho a voto, a saber:

1230.4.1 un presidente y tres presidentes suplentes nombrados por el Director, previa consulta con los representantes del personal;

- 1230.4.2 dos vocales seleccionados de una lista de cuatro vocales y ocho suplentes nombrados por el Director;
- 1230.4.3 dos miembros en representación del personal, escogidos de una lista que comprende tres grupos.

ANEXO
CONFIRMACIÓN DE LAS ENMIENDAS AL REGLAMENTO DEL PERSONAL

Artículo y Asunto	Texto Existente	Texto Propuesto
Sección 3 - Sueldos, reajustes por lugar de destino, subsidios y primas		
365. Subsidio por nuevo destino	365.4 Si un miembro del personal dimite antes de transcurridos seis meses desde su nombramiento, la Oficina podrá recuperar en forma proporcional y de acuerdo con las condiciones que establezca el Director el importe del subsidio por nuevo destino que haya pagado en virtud de los Artículos 365.1 y 365.3.	365.4 Si un miembro del personal dimite antes de transcurridos seis meses desde su nombramiento o reassignación , la Oficina podrá recuperar en forma proporcional y de acuerdo con las condiciones que establezca el Director el importe del subsidio por nuevo destino que haya pagado en virtud de los Artículos 365.1 y 365.3.
380. Pagos y descuentos	<p>380.5 Los sueldos estarán sujetos únicamente a los siguientes descuentos:</p> <p>380.5.1 las cuotas que los miembros del personal tengan que abonar a la Caja de Pensiones del Personal y las aportaciones al seguro de enfermedad y accidentes;</p> <p>380.5.2 las cantidades que los miembros del personal adeuden a la Oficina;</p> <p>380.5.3 las deducciones que procedan en el caso de funcionarios a los que se les haya facilitado oficialmente vivienda gratuita o por un alquiler simbólico;</p> <p>380.5.4 todas las demás deducciones que el miembro del personal autorice y la Oficina acepte.</p>	<p>380.6 Los descuentos de los sueldos, salarios y otros haberes, incluidos los derechos por separación del servicio, solo podrán hacerse en los siguientes casos:</p> <p>380.5.1 las cuotas que los miembros del personal tengan que abonar a la Caja de Pensiones del Personal y las aportaciones al seguro de enfermedad y accidentes;</p> <p>380.5.5 las cantidades que los miembros del personal adeuden a la Oficina;</p> <p>380.5.6 las deducciones que procedan en el caso de funcionarios a los que se les haya facilitado oficialmente vivienda gratuita o por un alquiler simbólico;</p> <p>380.5.7 todas las demás deducciones que el miembro del personal autorice y la Oficina acepte;</p> <p>380.5.5 las deducciones para el pago de deudas de los funcionarios con terceros que sean autorizadas por el Director.</p>
Sección 6 - Asistencia al trabajo y licencias		
620. Fiestas oficiales	620. Se observarán nueve días festivos al año en las fechas que se fijen teniendo en cuenta, en lo posible, los nueve días festivos más comúnmente observados en la localidad correspondiente.	620. Se observarán diez días festivos al año y, salvo que el Director decida otra cosa , las fechas se fijarán teniendo en cuenta, en lo posible, los diez días festivos más comúnmente observados en la localidad correspondiente.

Artículo y Asunto	Texto Existente	Texto Propuesto
650. Licencia especial	650. Podrá concederse licencia especial con todo el sueldo, con una parte de él o sin sueldo para estudios o investigaciones que interesen a la Oficina o por otras razones fundadas. Normalmente, esa licencia no se concederá mientras el interesado no haya utilizado en su totalidad la licencia anual acumulada y no será superior a un año. Los períodos de licencia especial se tendrán en cuenta a todos los efectos, salvo disposición expresa en contrario.	650. Podrá concederse licencia especial con todo el sueldo, con una parte de él o sin sueldo para estudios o investigaciones que interesen a la Oficina o por otras razones fundadas, incluido el fallecimiento de un pariente cercano o la adopción de un niño, en las condiciones que determine el Director. Normalmente, esa licencia no se concederá mientras el interesado no haya utilizado en su totalidad la licencia anual acumulada y no será superior a un año. Los períodos de licencia especial se tendrán en cuenta a todos los efectos, salvo disposición expresa en contrario.
Sección 7 - Seguridad Social		
740. Licencia por enfermedad	740.2 Toda ausencia de más de tres días hábiles consecutivos que haya de contarse como licencia por enfermedad, deberá justificarse mediante certificado extendido por un médico debidamente habilitado, en el que conste que el funcionario no está en condiciones de trabajar y se indique la duración probable de la enfermedad. Las ausencias no justificadas con certificado, que pueden considerarse como licencia por enfermedad, no excederán de siete días por año civil.	740.2 Toda ausencia de más de tres días hábiles consecutivos que haya de contarse como licencia por enfermedad deberá justificarse mediante certificado extendido por un médico debidamente habilitado, en el que conste que el funcionario no está en condiciones de trabajar y se indique la duración probable de la enfermedad. Las ausencias no justificadas con certificado, que pueden considerarse como licencia por enfermedad, no excederán de siete días por año civil. Una parte o toda la licencia por enfermedad no certificada podrá concederse para que el funcionario atienda asuntos familiares urgentes; en el caso del fallecimiento de un pariente cercano, no se aplicará el requisito de certificación de los tres días hábiles consecutivos.
760. Licencia de maternidad	760. Licencia de maternidad	760. Licencia de maternidad y licencia de paternidad
760.1	760.1 Las funcionarias nombradas por períodos de un año o más tendrán derecho a licencia de maternidad con sueldo y subsidios completos.	760.1 Los funcionarios nombrados por períodos de un año o más tendrán derecho a licencia de maternidad y licencia de paternidad con sueldo y subsidios completos.
760.2	760.2 Mediante presentación de un certificado extendido por un médico debidamente habilitado, en el que se acredite que el parto se verificará probablemente en un plazo de seis semanas, se dará a las funcionarias autorización para ausentarse del trabajo hasta la fecha del alumbramiento. A petición de la interesada y con el debido asesoramiento	760.2 Licencia de maternidad. Mediante presentación de un certificado extendido por un médico debidamente habilitado, en el que se acredite que el parto se verificará probablemente en un plazo de seis semanas, se dará a las funcionarias autorización para ausentarse del trabajo hasta la fecha del alumbramiento. A petición de la interesada y con el debido asesoramiento médico, el Director podrá permitir a aquélla

Artículo y Asunto	Texto Existente	Texto Propuesto
760.3	<p>médico, el Director podrá permitir a aquélla que empiece a disfrutar de su licencia de maternidad menos de seis semanas, pero no menos de dos semanas, antes de la fecha probable del parto. La licencia de maternidad durará 16 semanas a contar de la fecha en que se conceda, pero en ningún caso terminará antes de 10 semanas contadas a partir de la fecha efectiva del parto.</p> <p>760.3 A las madres lactantes se les concederá, además, tiempo suficiente cada día para que puedan amamantar a sus hijos.</p>	<p>que empiece a disfrutar de su licencia de maternidad menos de seis semanas, pero no menos de dos semanas, antes de la fecha probable del parto. La licencia de maternidad durará 16 semanas a contar de la fecha en que se conceda, pero en ningún caso terminará antes de 10 semanas contadas a partir de la fecha efectiva del parto.</p> <p>760.3 A las madres lactantes se les concederá, además, tiempo suficiente cada día para que puedan amamantar a sus hijos.</p> <p>760.4 Cuando ambos padres de un recién nacido son funcionarios de la Oficina Sanitaria Panamericana, toda porción sin usar de la licencia de maternidad a la cual la madre tendría derecho según lo estipulado en el Artículo 760.2 podrá ser usada por el padre del hijo, según las condiciones que establezca el Director.</p> <p>760.5 Licencia de paternidad. Un funcionario tendrá derecho a la licencia de paternidad hasta por cinco días, siempre y cuando presente pruebas satisfactorias del nacimiento de su hijo.</p>
Sección 8 - Viajes y Transporte		
820. Viajes del cónyuge y de los hijos	820.2 Salvo en los casos que se especifican en los Artículos 1320 y 1330, la Oficina abonará en las siguientes circunstancias los gastos de viaje del cónyuge y los hijos a cargo de un funcionario, siempre que reúnan las condiciones fijadas en el Artículo 820.1:	820.3 Salvo en los casos que se especifican en los Artículos 1320 y 1330, la Oficina abonará los gastos de viaje del cónyuge y los hijos a cargo de un funcionario, siempre que reúnan las condiciones fijadas en el Artículo 820.1, en las siguientes circunstancias:
		<p>820.2.9 en otros casos apropiados en que, a juicio del Director, haya motivos imperiosos para pagar tales gastos.</p>

Sección 12 - Apelación

1230. Junta de apelación	1230.4 La Junta de Apelación de la Sede estará constituida por cinco miembros con igual derecho a voto, a saber: 1230.4.1 un presidente y dos presidentes suplentes nombrados por el Director, previa consulta con los representantes del personal; 1230.4.2 dos miembros y cuatro suplentes nombrados por el Director; 1230.4.3 dos miembros en representación del personal, escogidos de una lista que comprende tres grupos:	1230.5 La Junta de Apelación de la Sede estará constituida por cinco miembros con igual derecho a voto, a saber: 1230.4.1 un presidente y tres presidentes suplentes nombrados por el Director, previa consulta con los representantes del personal; 1230.4.2 dos miembros seleccionados de una lista de cuatro miembros y ocho suplentes nombrados por el Director; 1230.4.3 dos miembros en representación del personal, escogidos de una lista que comprende tres grupos.
--------------------------	--	---



128ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO

Washington, D.C., 25-29 junho 2001

RESOLUÇÃO

CE128.R4

MODIFICAÇÕES DO REGULAMENTO DO PESSOAL DA REPARTIÇÃO SANITÁRIA PAN-AMERICANA

A 128ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO,

Tendo considerado as modificações do Regulamento do Pessoal da Repartição Sanitária Pan-americana apresentadas pelo Diretor no anexo ao documento CE128/23 e sua corrigenda;

Levando em conta as decisões da 54ª Assembléia Mundial da Saúde a respeito da remuneração dos Diretores Regionais, dos Assessores Superiores e da Diretora Geral;

Consciente das disposições do Artigo 020 do Regulamento do Pessoal e do Artigo 3.1 do Estatuto do Pessoal da Repartição Sanitária Pan-Americana, e a resolução CD20.R20 do 20º Conselho Diretor; e

Reconhecendo a necessidade de que exista uniformidade nas condições de emprego do pessoal da RSPA e da OMS,

RESOLVE:

1. Confirmar as modificações do Regulamento do Pessoal da Repartição Sanitária Pan-Americana apresentadas pelo Diretor no anexo ao documento CE128/23 e sua corrigenda:
 - (a) a partir de 1 de janeiro de 2001 a respeito das prestações por dependentes da categoria profissional e superior;
 - (b) a partir de 1 de março de 2001 a respeito da escala de salários que se usará juntamente com os salários básicos brutos aplicáveis à categoria profissional e aos cargos de Diretores.
2. Fixar, com entrada em vigor em 1 de março de 2001:
 - (a) o salário anual líquido do Diretor Adjunto em US\$ 104.341, com dependentes, e em US\$ 94.484, sem dependentes;
 - (b) o salário anual líquido da Subdiretora em US\$ 103.341, com dependentes, e em US\$ 93.484, sem dependentes.
3. Recomendar ao 43º Conselho Diretor que estabeleça o salário anual do Diretor em US\$ 113.762, com dependentes, e em US\$ 102.379, sem dependentes, com entrada em vigor em 1 de março de 2001.
4. Confirmar as modificações nos artigos 365, 380, 620, 650, 740, 760, 760.1, 760.2, 820 e 1230 do Regulamento do Pessoal, tal como aparecem no anexo ao documento CE128/23 e sua corrigenda.

(Sexta reunião, 27 de junho de 2001)